



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1994

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do Art. 127, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

R E S O L V E:

Aprovar o anexo Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Procurador da República, da Carreira do Ministério Público Federal.

Determinar a publicação do referido Regulamento no Diário Oficial da União.

Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público Federal

[Publicada no DOU de 04/02/1994, n. 25, seção 1, p 1721.](#)

EDITAL

REGULAMENTO DO 13º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA.

Art. 1º - A habilitação para o provimento dos cargos de Procurador da República far-se-á na forma deste Regulamento, observado o que dispõe a Resolução nº 04, de 01/10/1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, publicada no D.J.U de 20 de dezembro de 1993, Seção I, página 28.343.

Art. 2º - O concurso visa ao provimento de cargos vagos nas seguintes Unidades da

Federação:	Acre	02 vagas.
	Alagoas.....	03 vagas.
	Amapá	02 vagas.
	Amazonas.....	01 vagas.
	Bahia	03 vagas.
	Distrito Federal	22 vagas.
	Espírito Santo	05 vagas.
	Goiás	05 vagas.
	Maranhão	03 vagas.
	Mato Grosso	05 vagas.
	Minas Gerais	13 vagas.
	Pará	05 vagas.
	Paraíba	01 vagas.
	Paraná	13 vagas.
	Pernambuco.....	10 vagas.
	Piauí	01 vaga.
	Rio Grande do Sul	30 vagas.
	Rio de Janeiro	40 vagas.
	Rondônia	03 vagas.
	Roraima	02 vagas.
	Santa Catarina	07 vagas.
	São Paulo	56 vagas.
	Sergipe	02 vagas.
	Tocantins	02 vagas.

TOTAL 236 vagas.

Parágrafo único - O número de vagas, abrangendo as Unidades do Ministério Público Federal instaladas em Municípios, e as localidades indicadas podem apresentar alterações por causas supervenientes, no decorrer do prazo de eficácia do concurso.

Art. 3º - O concurso compreenderá 04 (quatro) provas escritas, sendo 01 (uma) prova objetiva de abrangência geral, 03 (três) subjetivas relacionadas a cada um dos grupos de disciplina, prova oral de cada matéria e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de Classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, estas de caráter eliminatório.

§ 2º - Fica automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar na hora designada para realização de qualquer das provas.

Art. 4º - As provas escritas e orais versarão sobre as seguintes disciplinas, distribuídas em três grupos, de acordo com o programa publicado com a Resolução nº 04/93, a que se refere o artigo 1º do presente Regulamento:

GRUPO I

Direito Constitucional

Direito Administrativo

Direito Tributário

GRUPO II

Direito Econômico

Direito Civil

Direito Processual civil

GRUPO III

Direito Eleitoral

Direito Penal

Direito Processual Penal

Parágrafo único - O programa do Concurso será entregue ao candidato quando do recebimento do comprovante de inscrição preliminar.

Art. 5º - É reconhecido habilitado no concurso o candidato que obtiver nota final de aprovação igualou superior a 60 (sessenta).

§ 1º - A nota final de aprovação do candidato será a média aritmética ponderada das médias obtidas nas provas escritas e orais, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas : 03 (três)

II - média das provas orais : 02 (dois).

§ 2º - A classificação final do candidato habilitado é resultante da média aritmética ponderada referente às médias obtidas nas provas escritas, orais e a nota de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas 03 (três)

II - média das provas orais : 02 (dois)

III - nota de títulos : 01 (hum)

§ 3º - Fica eliminado o candidato que não obtiver em cada parte da prova objetiva, em cada prova subjetiva e em cada uma das disciplinas da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 4º - Não é admitido o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 6º - As provas escritas serão realizadas nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, em conformidade com as inscrições dos candidatos; a prova oral, exclusivamente, no Distrito Federal e os exames de higiene física e mental onde for determinado em edital, a ser publicado oportunamente.

Art. 7º - O concurso terá a validade de 2 (dois) anos, contados da publicação do resultado final, nos termos do artigo 38 do presente Regulamento.

II

INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 8º - A inscrição preliminar deverá ser procedida, nas sedes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, mediante preenchimento do formulário padronizado, ao qual devem ser anexados os documentos seguintes:

I - duas vias do DARF referente ao pagamento da taxa de inscrição, no valor de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais), efetuado exclusivamente no Banco do Brasil S.A, observa~as seguintes instruções para preenchimento

campo 01 - CPF do candidato;

campo 02 - (mês/ano em que for efetuado o recolhimento);

campo 03 - CPF do candidato;

campo 04 - 2663;

campo 05 - 13º CPR/MPF;

campo 07 - 18.000,00;

campo 10 - 18.000,00;

campo 12 - nome do candidato;

campo 13 - número de telefone para contato;

campo 14 - taxa de inscrição no 13º CPR/MPF referente a (nome do candidato);

II - carteira de Identidade;

III - Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado, obtido há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - indicação de membros do Ministério Público Federal, de magistrados, professores universitários, dirigentes de órgãos de administração pública ou de advogados, no total de 5 (cinco) pessoas, que possam ministrar informações sobre a idoneidade moral que lhes serão solicitadas em caráter confidencial;

V - instrumento de procuração, quando for o caso, com a especificação de poderes para promover a inscrição;

VI - quatro fotografias recentes, tamanho 3 X 4.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos 11 e 111 devem constar de fotocópias autenticadas.

§ 2º - Ao preencher o formulário fica implícita a aceitação pelo candidato às regras pertinentes ao concurso.

§ 3º - Inexiste a figura de inscrição condicional.

§ 4º - Não será dispensado, em nenhuma hipótese, o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida sua devolução.

§ 5º - A opção do local, feita pelo candidato no preenchimento do formulário de inscrição, para prestar as provas escritas não pode ser modificada após ser publicado o edital fixando a data de sua realização.

§ 6º - O comprovante do ingresso do pedido de inscrição deverá ser apresentado pelo candidato para recebimento do correspondente Cartão de Identificação que lhe assegurará acesso ao local da efetivação das provas, o qual deverá ser exibido sempre que solicitado em subseqüentes etapas.

Art. 9º - O Presidente das Subcomissões nos Estados e no Distrito Federal, após conferir a documentação apresentada pelo candidato, deferirá, ou não, o pedido de inscrição preliminar, cabendo, em caso de indeferimento, recurso ao Procurador-Geral da República, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da publicação do edital a que se refere o art. 12 deste Regulamento.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente interpostos contra o indeferimento da inscrição preliminar, deverão ser encaminhados ao Secretário do concurso, em Brasília-DF, acompanhado de toda a documentação que instruiu a análise da solicitação inicial.

Art. 10 - A documentação relativa aos pedidos de inscrição preliminar devem permanecer nas unidades de origem, sendo remetidos à Secretaria do Concurso, em Brasília-DF, quando da Inscrição Definitiva, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 11 - O prazo para a inscrição preliminar é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Encerrado o prazo de inscrição preliminar, o Presidente da Subcomissão nos Estados e no Distrito Federal, encaminhará ao Secretário do Concurso a 2ª via do formulário de Inscrição Preliminar, acompanhado de duas vias do DARF correspondente ao pagamento da Taxa de Inscrição.

Art. 12 - Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Procurador-Geral da República expedirá edital com relação nominal dos candidatos que tiverem sua inscrição deferida, indicando as cidades onde farão as provas escritas e o prazo para retirada do Cartão de Identificação nos locais de inscrição.

Parágrafo único - O edital será publicado no Diário Oficial da União, e afixado nas sedes da Procuradoria Geral da República, em Brasília/DF, e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13 - A Comissão Examinadora é assim constituída:

- Doutor ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procurador-Geral da República

Presidente;

- Doutor JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República;

- Doutor NELSON PARUCKER

Subprocurador-Geral da República;

- Doutor MARCELLO LAVINERE MACHADO

Representante do Conselho Federal da OAB;

- Doutor INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO

Jurista.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora funcionará na Sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul, Quadra 603/4, Lote 23.

Art. 14 - À Comissão Examinadora compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir os títulos, emitir julgamentos mediante atribuição de nota e apreciar os recursos eventualmente interpostos.

IV

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 15 - Haverá uma prova escrita objetiva, com duração de 5 (cinco) horas, com 120 (cento e vinte) questões de pronta resposta, divididas em 3 (três) partes, com 40 (quarenta) questões cada, correspondendo cada parte a um dos Grupos de Disciplinas.

§ 1º - Na correção da prova objetiva as questões terão o mesmo valor, descontando-se o valor de uma resposta certa para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, em cada parte da prova.

§ 2º - Estará eliminado o candidato que não obtiver um mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada parte da prova Objetiva.

Art. 16 - Homologada o resultado da prova objetiva pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único - Julgados os recursos eventualmente interpostos contra o resultado da prova objetiva pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República publicará Edital no Diário Oficial da União com a relação complementar de candidatos aprovados, se for o caso, convocando-os, igualmente, a submeterem-se às provas subjetivas.

Art. 17 - As provas subjetivas, uma para cada Grupo de Disciplinas, serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas cada prova.

§ 1º - As provas subjetivas constarão de duas partes, estando uma reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, através de um dos seguintes elementos de verificação:

- a) - ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) - parecer aplicável a procedimento judicial;
- c) - dissertação sobre instituto jurídico correlato a uma ou mais disciplinas de um mesmo Grupo.

§ 2º - A segunda parte de cada prova conterà 06 (seis) questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos Grupos referidos no artigo 4º do presente Regulamento.

§ 3º - A primeira parte da prova terá o valor máximo de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o valor máximo de 60 (sessenta) pontos, sendo de até 10 (dez) pontos o valor de cada questão.

§ 4º - A nota mínima para efeito de aprovação em cada prova subjetiva é de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 18 - Nas provas escritas, em qualquer de suas modalidades, somente é admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas.

Art. 19 - Os candidatos devem apresentar-se para realização das provas escritas com até 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do Cartão de Identificação e de canetas de tinta indelével nas cores azul ou preta, não cabendo à Subcomissão Estadual e do Distrito Federal o fornecimento desse material.

§ 1º - É admitida a utilização de máquina datilográfica nas provas sUbjctivas, devendo o candidato fazer comunicação desse propósito à respectiva Subcomissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não se incumbindo a Instituição de fornecê-la.

§ 2º - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 20 - A Comissão Examinadora, as Subcomissões Estaduais e do Distrito Federal e o Secretário do Concurso velarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em completo sigilo, dispensando especial cautela na remessa aos locais de aplicação.

Parágrafo Único - As embalagens contendo os cadernos de provas escritas a serem aplicadas serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso no local da execução dos serviços de impressão e expedição, bem como por um ou mais membros da Comissão Examinadora, desde que estejam, porventura, supervisionando os trabalhos de execução.

Art. 21 - Aos locais de aplicação das provas deverá ser conduzido todo material, cabendo à respectiva Subcomissão convidar, antes da abertura, três dos candidatos presentes para que verifiquem se persistem intactos os lacres originários.

§ 1º - Após a aplicação das provas, as Folhas de Respostas da Prova Objetiva, e os Cadernos das Provas Subjetivas utilizados pelos candidatos, serão acondicionados em envelopes lacrados e rubricados por três dos candidatos e pela Subcomissão, que deverá providenciar sua remessa, ainda no mesmo dia, ao secretário do Concurso, a quem incumbirá a desidentificação.

§ 2º - Os cadernos de Prova Objetiva utilizados pelos candidatos deverão ser acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pela Subcomissão e por três candidatos, ficando sob a guarda da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual, inexistindo pendência judicial, os incinerará.

§ 3º - Os Cadernos das Provas Escritas não utilizados, deverão ser igualmente acondicionados em envelopes lacrados e rubricados nos termos do parágrafo anterior, ficando sob a guarda da Subcomissão Estadual e do Distrito Federal, para posterior distribuição aos candidatos, após a divulgação do respectivo resultado.

Art. 22 - Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único - O prazo para a correção das provas subjetivas é de quinze dias úteis improrrogáveis.

Art. 23 - A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo Secretário do Concurso.

Art. 24 - Estará automaticamente eliminado do processo de concurso o candidato que faltar a qualquer uma das provas.

Parágrafo Único - Não haverá correção de provas do candidato que deixar de comparecer a qualquer uma delas.

Art. 25 - A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das partes da prova objetiva e a cada uma das provas subjetivas.

Art. 26 - Assiste ao candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, a faculdade de ter vista das provas escritas, exclusivamente na Secretaria do Concurso, em Brasília -DF, no prazo disponível para recurso.

V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 27 - Homologados os resultados das provas subjetivas pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República fará publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas, convocando-os, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

Parágrafo único - Julgados os recursos eventualmente interpostos contra o resultado das provas subjetivas pela Comissão Examinadora, o Procurador-Geral da República publicará edital no Diário Oficial da União, com a relação complementar dos candidatos aprovados nas provas escritas, se for o caso, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

Art. 28 - A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, no local da inscrição preliminar, em formulário próprio, assinado pelo candidato ou mediante procurador, contendo os seguintes elementos de instrução:

I - fotocópia autêntica do título eleitoral e comprovante de manter-se atualizado com os deveres políticos;

II - certidão dos setores de distribuição dos fóruns criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

III - títulos que comprovem a capacitação do candidato para exame pela Comissão Examinadora, nos termos do art. 34 deste regulamento.

Art. 29 - Na conversão em caráter definitivo da inscrição, assiste à Comissão o exame dos elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, convocando o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurado tramitação reservada.

VI

DAS PROVAS ORAIS E TÍTULOS

Art. 30 - O Procurador-Geral da República fará convocar, através de edital, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os candidatos com inscrição definitiva acolhida para submeterem-se às provas orais, em Brasília - DF, em conformidade com pontos sorteados para cada disciplina no momento da argüição, abrangendo os temas constantes do correspondente programa.

Art. 31 - As provas orais efetivar-se-ão com argüição do candidato por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora, sobre os temas contemplados na unidade sorteada, em cada disciplina.

Art. 32 - A nota mínima para a aprovação na prova oral é de 50 (cinquenta) pontos, em cada uma das disciplinas.

Art. 33 - A média das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

Art. 34 - São admitidos como títulos, para os fins do artigo 3º:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros;

II - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, nacional ou estrangeira, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, com recrutamento realizado mediante concurso regular, em Instituição de Ensino Superior pública ou reconhecida;

V - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos do Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público;

VI - exercício comprovado da advocacia;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito.

§ 1º - Não são computáveis como títulos:

I - o desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, antes do início das provas orais.

Art. 35 - A apreciação junto, pela Comissão Examinadora, dos títulos será feita em seu contendo 100 (cem) como nota máxima.

VII

DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 36 - Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da média de classificação apurada na forma do § 2º do art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - mais elevada média nas provas escritas;

II - mais elevada média nas provas orais;

III - mais elevada nota em títulos.

Art. 37 - Os candidatos aprovados serão submetidos a exame de higidez física e mental com o objetivo de aferir se as condições física e psíquica são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º - O local, horário e demais condições para realização dos exames previstos neste artigo, serão objeto de instruções complementares, baixadas pelo Procurador-Geral da República, até a data da inscrição definitiva.

§ 2º - Não serão nomeados os candidatos considerados inaptos para o exercício do cargo nos exames de higidez física e mental (Art. 191, LC n Q 75/93).

Art. 38 Proclamados os resultados pela Comissão Examinadora, e ouvido o Conselho Superior, o Procurador-Geral da República fará publicar, no Diário Oficial da União, edital com relação dos candidatos habilitados, com indicação de classificação.

Art. 39 - Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho superior decidir que devam ser inicialmente providas (Art. 194, § 1º, LC n Q 75/93).

Art. 40 - A recusa do candidato à nomeação, determinará o seu deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso.

Art. 41 - Não será nomeado o candidato aprovado que houver atingido a idade de 65 (sessenta e cinco) anos.

VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os candidatos arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento, para realização das provas escritas e orais, para atender a convocações da Comissão Examinadora ou cumprimento dos exames previstos no art. 37 do presente Regulamento.

Art. 43 - As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e à relação dos candidatos aprovados, com as respectivas notas e classificação.

Art. 44 - Caberá recurso à Comissão Examinadora contra resultado pertinente a qualquer das etapas do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - Não será conhecido o recurso que se apresentar sem a devida fundamentação.

§ 2º - o recurso será protocolizado na sede da procuradoria Geral da República ou nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º - O recurso cabível contra o resultado da prova escrita objetiva será interposto por petição, que conterà o nome e a qualificação do recorrente, fazendo-se acompanhar das respectivas razões, as quais deverão ser apresentadas em páginas individualizadas, específicas para cada questão impugnada.

Art. 45 - Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário do Concurso, até sua completa execução, devendo, após, ficar arquivada por 1 (um) ano e, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável deverão ser incinerados.

Art. 46 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral da República que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior.

Art. 47 - O Procurador-Geral da República baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Art. 48 - Este Regulamento será publicado no Diário Oficial da União, em sua íntegra.